

dezembro 2018

NESTA EDIÇÃO:

I. EM DESTAQUE

“Certificação, o passaporte dos produtos eléctricos e electrónicos”

Panorâmica sucinta sobre a demonstração da conformidade no mercado europeu, regulamentação mais relevante e abordagem a outros mercados.

II. ÁREAS DE INFORMAÇÃO

1. Economia e Fiscalidade
2. Relações de Trabalho/ Recursos Humanos
3. Tecnologia Industrial e Ambiente

III. CALENDÁRIO FISCAL

Janeiro 2019

Newsletter Mensal

Propriedade e Edição:
ANIMEE – Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico
Av. Guerra Junqueiro, 11, 2º Esq, 1000-166 LISBOA
Telef.: 21 843 71 10 | Fax: 21 840 75 25 | e-mail: animee@animee.pt

I. EM DESTAQUE

Artigo de Paulo Cabral

pc@iep.pt

IEP - Instituto Electrotécnico Português

Responsável pelo Gabinete de Relações Institucionais

“Certificação, o passaporte dos produtos elétricos e eletrónicos”

Introdução

Os mercados atuais exigem que os aparelhos elétricos e eletrónicos ofereçam garantias de confiança, em aspetos tais como a segurança, a eficiência energética, a ausência de substâncias nocivas, a aptidão ao funcionamento, etc. Em alguns mercados, como o europeu, a responsabilidade por evidenciar tais requisitos é dos fabricantes (ou dos importadores), cabendo aos poderes públicos sobretudo funções de controlo dos mercados em que esses produtos estão disponíveis. Noutras geografias são exigidas avaliações de conformidade por “terceira parte”, antes de os produtos poderem entrar nesses mercados.

O presente artigo procura dar uma panorâmica sucinta sobre a demonstração da conformidade dos produtos elétricos e eletrónicos no mercado europeu, referindo-se a regulamentação mais relevante e a forma de os fabricantes evidenciarem o seu cumprimento. É feita também uma breve abordagem a outros mercados, a título de exemplo.

Europa e marcação CE

Na Europa, a conformidade dos produtos elétricos com os requisitos da legislação de harmonização que lhes é aplicável deve ser evidenciada pelos fabricantes por meio da aposição da marcação CE a esses produtos. Essa aposição é da responsabilidade do fabricante, sendo que o conceito de “fabricante” poderá abranger também o importador, quando se tratar de produtos fabricados fora do espaço europeu.

A marcação CE indica que um produto está em conformidade com toda a legislação europeia de harmonização que lhe é aplicável, cumprindo assim as condições legais para ser comercializado em todo o espaço europeu. Mediante a aposição da marcação CE num produto, o seu fabricante declara, sob sua exclusiva responsabilidade, a conformidade desse produto com todos os requisitos legais que lhe são aplicáveis, em especial em aspetos com implicações na saúde, na segurança e na proteção do meio ambiente.

A aposição da marcação CE é obrigatória sempre que for aplicável. No entanto, para produtos aos quais não for aplicável legislação europeia de harmonização, a aposição da marcação CE é proibida. São sancionadas tanto a falta da marcação CE, quando aplicável, como a sua aposição abusiva, quando não se aplicar. Em Portugal, o quadro sancionatório está estabelecido no Decreto-lei n.º 23/2011, de 11 de Fevereiro.

Entre os aspetos abrangidos pela marcação CE, no que se refere aos produtos elétricos e eletrónicos, encontram-se requisitos essenciais de segurança e de compatibilidade eletromagnética, assim como princípios de concepção ecológica, entre outros.

Caminho para a marcação CE

Para satisfazerem os requisitos legais, antes de colocarem os seus produtos no mercado os fabricantes devem dar os passos que se resumem seguidamente.

1. Identificar todas as diretivas aplicáveis ao produto em causa. Ter em conta que as diretivas apenas estabelecem os **requisitos essenciais** que os produtos devem satisfazer (por exemplo, em matéria de segurança). Os **aspectos técnicos detalhados** são remetidos para normas harmonizadas.

2. Selecionar, de entre as normas que conferem presunção de conformidade com os requisitos essenciais relevantes das diretivas aplicáveis, quais as que o fabricante vai aplicar. A Comissão Europeia publica regularmente no *Jornal Oficial da União Europeia* as listas de normas harmonizadas no âmbito de cada diretiva.

3. Verificar quais são as exigências normativas específicas para o produto e submetê-lo aos ensaios adequados para comprovar a sua conformidade com aquelas normas. O fabricante poderá dispor de meios para efectuar alguns desses ensaios, mas o mais habitual é recorrer a laboratórios independentes acreditados para efetuar os ensaios. Isso tem vantagens não apenas do ponto de vista económico, mas sobretudo pela credibilidade que uma entidade independente e acreditada acrescenta ao processo de avaliação da conformidade.

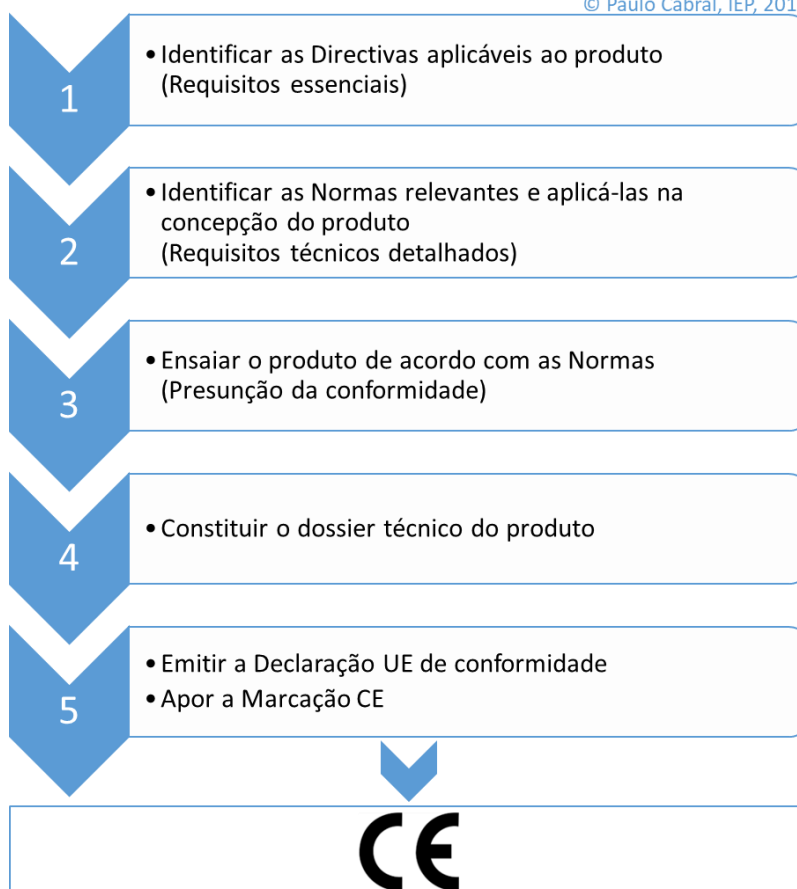
4. Preparar e manter disponível um conjunto de documentação técnica, que constituirá o *dossier* técnico do produto. O fabricante deve elaborar a documentação técnica que é exigida pelas diretivas e que incluem a avaliação da conformidade do produto com os requisitos aplicáveis e uma avaliação de riscos. Essa documentação técnica, juntamente com a declaração UE de conformidade, deve ser apresentada às autoridades nacionais competentes sempre que for solicitada.

5. Apor a marcação CE no produto, ou na sua placa de características, e acompanhá-lo da declaração UE de conformidade. Em alguns casos, a marcação CE pode ser aposta na embalagem ou nos documentos que acompanham o produto. Devem ser respeitadas a forma e as dimensões legalmente definidas. A marcação CE deve ser aposta de modo visível, legível e indelével.

Caso o produto esteja abrangido por mais do que uma diretiva no âmbito da marcação CE, deve ser emitida uma única declaração UE de conformidade que abranja todas essas diretivas. Essa declaração deve conter a identificação das várias diretivas em causa.

A Marcação CE em 5 passos

© Paulo Cabral, IEP, 2018



Principal legislação aplicável a material elétrico de baixa tensão

Referem-se de seguida os principais atos legislativos de harmonização aplicáveis aos produtos elétricos e eletrónicos de baixa tensão.

Segurança - Diretiva da Baixa Tensão (LVD)

Os requisitos essenciais de segurança de produtos elétricos destinados ao mercado de consumo encontram-se fixados na Diretiva 2014/35/UE, geralmente conhecida por Diretiva da Baixa Tensão, ou LVD (“*Low Voltage Directive*”). Em Portugal, esta diretiva foi transposta pelo Decreto-Lei n.º 21/2017, de 21 de Fevereiro.

A Diretiva da Baixa Tensão tem por objetivo assegurar que o material elétrico destinado a funcionar com tensões nominais entre 50 V e 1000 V (em corrente alternada), ou entre 75 V e 1500 V (em corrente contínua) cumpre requisitos que asseguram um elevado nível de proteção das pessoas e das instalações. É aplicável à generalidade dos aparelhos elétricos de baixa tensão, apenas com algumas exceções (como é o caso das fichas e tomadas para uso doméstico).

Compatibilidade Eletromagnética (EMC)

Os requisitos relativos à compatibilidade eletromagnética dos equipamentos encontram-se definidos na Diretiva 2014/30/UE, ou Diretiva EMC (“*Electromagnetic Compatibility*”). Em Portugal, esta diretiva foi transposta pelo Decreto-Lei n.º 31/2017, de 22 de Março.

A Diretiva EMC tem por objetivo assegurar que os equipamentos apresentam um nível adequado de compatibilidade eletromagnética, entendendo-se como tal a capacidade do equipamento para funcionar satisfatoriamente no seu ambiente eletromagnético previsto e sem introduzir perturbações eletromagnéticas intoleráveis noutros equipamentos presentes nesse ambiente.

Equipamento de Rádio (RED)

A crescente incorporação de meios de comunicação nos aparelhos elétricos e eletrónicos faz com que seja cada vez maior o número de produtos abrangidos pela Diretiva 2014/53/UE, ou RED (“*Radio Equipment Directive*”). Em Portugal, esta diretiva foi transposta pelo Decreto-Lei n.º 57/2017, de 9 de Junho.

Note-se que por “equipamentos de rádio” se entendem também os produtos munidos de acessórios (por exemplo antenas) que transmitam e/ou recebam intencionalmente ondas hertzianas. Isto inclui, por exemplo, muitos produtos elétricos com comando à distância.

Restrição de substâncias perigosas (RoHS)

A Diretiva 2011/65/UE (alterada pelas Diretivas Delegadas 2012/50/UE e 2012/51/UE), geralmente conhecida por Diretiva RoHS (“*Restriction of Hazardous Substances*”), estabelece as regras relativas à restrição da utilização de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos. Tais regras têm em vista contribuir para a proteção da saúde humana e do ambiente, incluindo a valorização e a eliminação ecologicamente corretas dos resíduos desses equipamentos. Em Portugal, esta diretiva foi transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de Junho (diploma a que entretanto já foram introduzidas diversas alterações).

Mais recentemente, em 15 de Novembro de 2017, foi publicada a Diretiva (UE) 2017/2102 que introduziu alterações adicionais à Diretiva 2011/65/UE. Esta nova diretiva deverá ser transposta para o direito interno dos Estados-membros até 12 de Junho de 2019.

Máquinas (MD)

A alguns tipos de aparelhos elétricos, em vez da Diretiva da Baixa Tensão é aplicável a Diretiva 2006/42/CE, conhecida habitualmente por Diretiva Máquinas, ou MD (“*Machinery Directive*”). Esse enquadramento decorre das características técnicas dos aparelhos e do tipo de utilização que os mesmos se destinam a ter. Em Portugal, esta diretiva foi transposta pelo Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de Junho.

EcoDesign

Os aparelhos elétricos e eletrónicos são responsáveis por uma parcela muito significativa do consumo de recursos naturais e de energia na Europa. São por isso uma das categorias de produtos abrangidos pela regulamentação

que tem em vista aumentar a eficiência energética e reduzir o impacto ambiental, ao mesmo tempo que permite aos consumidores fazerem as escolhas mais adequadas às suas necessidades.

Neste âmbito, está em vigor a Diretiva 2009/125/CE, relativa aos requisitos de concepção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia, mais conhecidos por EcoDesign, e que se enquadra também na marcação CE. Esta diretiva, em conjunto com as respectivas medidas de execução publicadas sob a forma de Regulamentos UE, específicos por categoria de produtos, contribui para o desenvolvimento sustentável ao aumentar a eficiência energética e o nível de protecção do ambiente, ao mesmo tempo que permite aumentar a segurança do fornecimento de energia. Em Portugal, a Diretiva EcoDesign foi transposta pelo Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de Janeiro.

***Nota:** existe outro quadro legal muito relacionado com o EcoDesign mas que não é do âmbito da marcação CE. Trata-se da **etiquetagem energética**, enquadrada pelo Regulamento (UE) 2017/1369.*

A incerteza do “Brexit”

À data de elaboração do presente artigo ainda não é garantido que a saída do Reino Unido da União Europeia (“Brexit”) se vá concretizar. Caso tal aconteça, a partir de 30 de Março de 2019 haverá impactos significativos também ao nível da avaliação da conformidade, dado que a partir dessa data o Reino Unido passará a ser considerado pela UE um “país terceiro”.

Entre os impactos mais relevantes para as empresas portuguesas, refira-se o facto de, a partir da data do “Brexit”, um fabricante estabelecido no Reino Unido deixar de ser considerado um operador económico estabelecido na UE. Consequentemente, um operador económico estabelecido em Portugal, que actualmente é considerado um distribuidor, tornar-se-á um importador e terá de cumprir as obrigações específicas de um importador (que são diferentes das de um distribuidor).

Mercados fora da Europa

Apesar da redução de muitas barreiras alfandegárias, ao longo das últimas décadas, o comércio global confronta-se frequentemente com “barreiras técnicas”, que por vezes são uma forma de os países contornarem os acordos de livre circulação. Tais barreiras constituem, na prática, restrições à entrada de produtos em determinados países e passam frequentemente pela exigência de certificações que apenas podem ser obtidas nos próprios países que as impõem. Um fabricante que pretenda colocar os seus produtos nesses mercados não terá outra alternativa que não seja cumprir tais requisitos, que no caso mais geral abrangem sobretudo aspectos de segurança e de compatibilidade eletromagnética, mas que tendem a ser alargados a outros âmbitos, designadamente eficiência energética e restrições às matérias-primas utilizadas.

Conceber um produto elétrico que esteja em conformidade com as exigências de todos os mercados a que se destina é uma tarefa exigente e complexa, mas que será compensadora se for bem executada. Isso implica o conhecimento das regras legais exigidas em cada mercado-alvo; o domínio das normas técnicas aplicáveis nesses mercados; a preparação de toda a documentação necessária para submeter com sucesso o produto às certificações requeridas; e manter o contacto com as entidades relevantes.

Um dos requisitos transversais à generalidade das certificações é a realização prévia de ensaios de tipo ao produto, que em muitos casos podem ser feitos no país de origem, graças aos acordos internacionais de reconhecimento mútuo. No caso dos aparelhos elétricos e eletrónicos, Portugal faz hoje parte desses acordos multilaterais, graças aos reconhecimentos internacionais que o IEP possui. Isso permite aos fabricantes portugueses maior flexibilidade na realização dos ensaios, evitando o envio de protótipos para serem ensaiados noutros países. Uma vez concluídos os ensaios com sucesso, os respetivos relatórios servirão como base para as certificações ou marcas de qualidade exigidas.

O IEP possui larga experiência na realização de ensaios para numerosos fabricantes que exportam produtos elétricos e eletrónicos para dezenas de países, de todos os continentes. A título de exemplo, referem-se os seguintes: a Arábia Saudita (SASO), os países do Golfo Pérsico (G Mark), o Brasil (Inmetro), a Austrália e a Nova Zelândia (CoA, RCM, CoS), a África do Sul (LoA), Estados Unidos da América (FCC), etc.

Apoio prestado pelo IEP aos fabricantes

O IEP disponibiliza à indústria portuguesa um vasto conjunto de serviços, entre os quais se inclui a realização de numerosos ensaios de produtos elétricos e eletrónicos com vista à avaliação da sua conformidade face às diretivas europeias, ou para obtenção das mais variadas marcas de certificação.

A realização de ensaios constitui uma das mais antigas actividades do Instituto, que possui actualmente um conjunto de laboratórios acreditados pelo IPAC e que estão também reconhecidos a nível europeu, no âmbito dos acordos ETICS - *European Testing, Inspection and Certification System*, e a nível internacional, ao abrigo do IECEE *CB Scheme* da IEC – *International Electrotechnical Commission*.

Para saber mais:

- **Comissão Europeia** (informação sobre marcação CE, diretivas e normas harmonizadas): https://ec.europa.eu/growth/index_en
- **JOUE** - Jornal Oficial da União Europeia: <https://eur-lex.europa.eu/>
- **CENELEC** – Comité Europeu de Normalização Electrotécnica: <https://www.cenelec.eu>
- **IEC** – Comissão Electrotécnica Internacional: <https://www.iec.ch>
- **ETICS** - *European Testing, Inspection and Certification System*: <https://www.etics.org/>
- **IECEE** - *IEC System of Conformity Assessment Schemes for Electrotechnical Equipment and Components*: <https://www.iecee.org/>
- **IEP** - Instituto Eletrotécnico Português: <http://www.iep.pt>

II. ÁREAS DE INFORMAÇÃO

1. Economia e Fiscalidade

1.1 Foi publicada a [Portaria n.º 301-A/2018, 1º Suplemento, Série I de 2018-11-23](#), que fixa o valor das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP).

1.2 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

Decreto-Lei n.º 102/2018 – D.R. n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29

As entidades intermunicipais passam a ter competências de gestão de projetos financiados por fundos europeus e de programas de captação de investimento, pelo que estas entidades passam a elaborar a estratégia global das sub-regiões: isto inclui identificar as necessidades e oportunidades existentes no seu território, preparar o programa de ação necessário e medir o sucesso dos programas de captação de investimento.

Relativamente a 2019, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.

1.3 NOVO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Decreto-Lei n.º 110/2018 – D.R. n.º 237/2018, Série I de 2018-12-10

Aprova o novo Código da Propriedade Industrial, transpondo as Diretivas (UE) 2015/2436 e (UE) 2016/943.

O novo Código da Propriedade Industrial transpõe para a legislação nacional normas que visam:

- a) A aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas (reformulação);
- b) A proteção de know-how e de informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais.

As alterações e as normas introduzidas relativamente às disposições do Código em matéria de proteção dos segredos comerciais entram em vigor a 1 de janeiro de 2019.

1.4 [Decreto-Lei n.º 111/2018, de 2018-12-11](#): Cria e regulamenta o Programa de Captação de Investimento para o Interior (PC2II).

1.5 MEDIADORES DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

Portaria n.º 315/2018 – D.R. n.º 237/2018, Série I de 2018-12-10

Fixa o montante do capital mínimo coberto pelo seguro de responsabilidade civil obrigatória para os mediadores de recuperação de empresas, No valor de 150 000,00 euros.

No âmbito do Programa Capitalizar foi criada a figura do mediador de recuperação de empresas, que é a pessoa incumbida de prestar assistência a uma empresa devedora, que se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência, nomeadamente no âmbito das negociações com os seus credores, com vista a alcançar um acordo extrajudicial de reestruturação que vise a sua recuperação.

1.6 REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

Portaria n.º 316/2018 – D.R. n.º 237/2018, Série I de 2018-12-10

O presente diploma visa promover o alinhamento estratégico dos Programas Operacionais com o atual contexto socioeconómico e com as prioridades do Programa Nacional de Reformas (PNR), assim como, introduzir alguns ajustamentos tendo em vista a simplificação da aplicação dos apoios concedidos.

1.7 PROGRAMA TECH VISA

Portaria n.º 328/2018 – D.R. n.º 244/2018, Série I de 2018-12-19

Define o regime de certificação de empresas tendo em vista o acolhimento de nacionais de Estados terceiros que pretendam desenvolver uma atividade altamente qualificada em Portugal.

É criado o «Tech Visa» que consiste num programa de certificação de empresas tecnológicas e inovadoras para efeitos de concessão de visto ou de autorização de residência a nacionais de Estados terceiros, altamente qualificados, que nelas pretendam desenvolver a sua atividade.

O IAPMEI, I. P., é a entidade responsável pelo processo de certificação das empresas e pela execução do programa. A certificação da empresa é válida por dois anos, renovável por iguais períodos, após verificação do IAPMEI, I. P., do cumprimento dos requisitos e critérios exigidos pela presente portaria às empresas certificadas.

A presente portaria entra em vigor em 1 de janeiro de 2019.

1.8 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS

Portaria n.º 328-A/2018 – D.R. n.º 244/2018, 1º Suplemento, Série I de 2018-12-19

Procede à alteração e alargamento do regime de modulação do valor das taxas de portagem em benefício dos veículos das Classes 2, 3 e 4 afetos ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem ou público, instituído pela Portaria n.º 41/2012, de 10 de fevereiro.

A presente portaria entra em vigor em 1 de janeiro de 2019.

1.9 GOVERNO AUTORIZADO A PARTICIPAR NO AUMENTO DE CAPITAL BAuD

O Banco Asiático de Desenvolvimento (BAuD) disponibiliza financiamento para projetos de investimento público e privado nos respetivos países beneficiários, com o objetivo de promover o desenvolvimento económico sustentável, o progresso social e contribuir para a redução da pobreza.

A participação nacional neste processo enquadra-se nos objetivos da política de internacionalização das empresas portuguesas, da política externa e da política de cooperação para o desenvolvimento, contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030 e reforço do relacionamento bilateral com Timor Leste.

1.10 NOVOS AVISOS DE CANDIDATURA AOS SISTEMAS DE INCENTIVO DO COMPETE 2020

Na sequência da aprovação pela Comissão Europeia da Reprogramação do Portugal 2020, foram já publicados avisos de candidatura aos Sistemas de Incentivos do Compete 2020. Destaque para os [Novos Sistema de Incentivos à Inovação](#).

2. Relações de Trabalho/ Recursos Humanos

2.1 RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA PARA 2019

Foi publicado o [Decreto-Lei n.º 117/2018, de 27 de Dezembro](#), que fixa o valor da retribuição mínima mensal garantida em 600,00€ (seiscentos euros) a partir de 1 de janeiro de 2019.

2.2 CRL PUBLICA “RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE SOBRE EMPREGO E FORMAÇÃO”

O Centro de Relações Laborais publicou o [Relatório sobre Emprego e Formação Profissional relativo ao 1º semestre de 2018](#), que disponibiliza um conjunto de informação sobre as questões do emprego e da formação, e de outras variáveis com elas correlacionadas, que contribuem para melhor compreender o mercado de trabalho.

2.3 “PROGRAMA 3 EM LINHA” - PROGRAMA PARA A CONCILIAÇÃO DA VIDA PROFISSIONAL, PESSOAL E FAMILIAR, 2018 - 2019

“O Programa 3 em Linha”, criado pelo Governo, tem como objetivo promover um maior equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal e familiar, como condição para uma efetiva igualdade entre homens e mulheres e para uma cidadania plena, que permita a realização de escolhas livres em todas as esferas da vida. A importância desse equilíbrio é reconhecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais como uma das condições justas de trabalho. O referido Programa visa contribuir para melhorar o índice de bem-estar, no indicador “Balanço vida-trabalho” (INE), que tem vindo a decrescer desde 2011.

Conciliar melhor a vida profissional, pessoal e familiar favorece a diminuição do absentismo, o aumento da produtividade e a retenção de talento, contribuindo, também, para a sustentabilidade demográfica.

O “Programa 3 em Linha” estrutura-se em quatro eixos:

O eixo 1 — (Im)Pacto para a conciliação — agrega medidas que mobilizam diferentes tipos de entidades empregadoras para o desenvolvimento de práticas promotoras da conciliação e para sua difusão.

O eixo 2 — Conciliar na Administração Pública — agrega medidas que representam o compromisso da Administração Pública central e local com a promoção da conciliação.

O eixo 3 — Equipamentos, serviços e incentivos para a conciliação — agrega instrumentos que favorecem a conciliação, nomeadamente, no domínio do cuidado, da educação, dos transportes e da saúde.

O eixo 4 — Conhecer para conciliar — agrega medidas que conduzem à produção de conhecimento e à sua divulgação, suscetíveis de apoiar o desenvolvimento de novas ações.

O programa comporta, assim, medidas transversais e setoriais, projetos-piloto e medidas de aplicação generalizada, com destinatários diversos: organizações públicas, sociais e privadas, mulheres e homens nas diferentes fases do seu ciclo de vida (crianças, jovens, adultos/os e idosos/os) e famílias na sua diversidade de modelos. Aceda ao Programa [aqui](#).

2.4 COMISSÃO EUROPEIA – INQUÉRITO EUROBARÓMETRO - CONCILIAÇÃO ENTRE A VIDA PROFISSIONAL E A VIDA FAMILIAR E PESSOAL

A Comissão Europeia lançou uma iniciativa sobre o equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal, visando incentivar a partilha das responsabilidades na prestação de cuidados, entre mulheres e homens. Neste contexto, e com o objetivo de aumentar a sensibilização social e política, lançou o Inquérito Eurobarómetro Flash, que reflete as opiniões das cidadãs e dos cidadãos europeus relativamente a diferentes medidas de conciliação entre a vida pessoal e familiar e o trabalho.

O inquérito Eurobarómetro ajuda a comparar as necessidades das pessoas e a disponibilidade e utilização de licenças e formas de organização do trabalho flexíveis nos diversos Estados-Membros. Como um dos principais objetivos da iniciativa é melhorar a igualdade de género, as diferenças nas respostas dadas por mulheres e homens são de particular interesse. Aceda ao Relatório [aqui](#).

2.5 MAIOR PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES: CONSELHO ACORDA EM REDUZIR A EXPOSIÇÃO A CINCO AGENTES CANCERÍGENOS

A UE está a tomar novas medidas para proteger os trabalhadores da exposição a agentes cancerígenos. O Conselho adotou a sua posição (orientação geral) sobre uma proposta que atualizará as regras vigentes sobre a proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho (Diretiva 2004/37/CE). O objetivo da proposta, que foi apresentada pela Comissão em abril deste ano, é reduzir os níveis de exposição a cinco agentes químicos cancerígenos: cádmio, berílio, ácido arsénico, formaldeído e 4,4'-metileno-bis ("MOCA"). Saiba mais [aqui](#).

2.6 AUTORIDADE EUROPEIA DO TRABALHO: CONSELHO DEFINE A SUA POSIÇÃO

O Conselho definiu a sua posição (orientação geral) sobre a criação de uma Autoridade Europeia do Trabalho (AET). Este novo organismo tem por objetivo apoiar os Estados-Membros na aplicação da legislação da UE nos domínios da mobilidade laboral transfronteiras e da coordenação da segurança social, incluindo a livre circulação de trabalhadores, o destacamento de trabalhadores e os serviços com uma forte componente de mobilidade. Ao definir a sua posição, o Conselho propõe que seja utilizada a designação "Agência Europeia do Trabalho" em vez de "Autoridade Europeia do Trabalho".

A AET ajudará os trabalhadores e os empregadores a lidar mais facilmente com aspetos complexos da mobilidade laboral transfronteiras. Ajudará também as entidades administrativas nacionais a coordenar melhor a aplicação da legislação da União. Saiba mais [aqui](#)

2.7 XIII CONGRESSO REGIONAL EUROPEU DA SOCIEDADE INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E DA SEGURANÇA SOCIAL (ISLSSL)

A APODIT – Associação Portuguesa de Direito do Trabalho, ganhou por unanimidade a candidatura à organização do próximo Congresso Regional Europeu da Sociedade Internacional de Direito do Trabalho e da Segurança Social.

Assim, o Congresso realizar-se-á em Portugal, nos dias 2 a 4 de Setembro de 2020, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e terá como tema geral “Trabalho e Emprego na Era Digital: Que Desafios?”.

Oportunamente serão disponibilizadas mais informações sobre este evento.

3. Tecnologia Industrial e Ambiente

3.1 SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DO ROTEIRO PARA A NEUTRALIDADE CARBÓNICA - RNC2050

O Roteiro para a Neutralidade Carbónica - RNC2050, apresentado dia 4 de dezembro, traça cenários e trajetórias de descarbonização profunda e transição energética em Portugal entre 2020 e 2050. O RNC2050 estará em fase de consulta pública alargada até o final de fevereiro de 2019, no Portal Participa - aceda [aqui](#). Aceda [aqui](#) à apresentação.

3.2 ESTRATÉGIA PARA A DESCARBONIZAÇÃO DA UE

A Comissão Europeia (CE) adotou a 28 de novembro a sua estratégia a longo prazo para uma economia próspera, moderna, competitiva e neutra até 2050 – *Um planeta limpo para todos*. A estratégia mostra como a Europa pode contribuir para a neutralidade climática através do investimento em soluções tecnológicas realistas, na capacitação dos cidadãos e no alinhamento das ações em domínios fundamentais como a política industrial, o financiamento ou a investigação, assegurando simultaneamente a justiça social para uma transição justa. Veja [aqui](#) a estratégia e [aqui](#) o *press release*.

3.3 ENTIDADES GESTORAS DE REEE – NOVOS CONTRATOS COM PRODUTORES A 1 DE JANEIRO

No seguimento das novas licenças atribuídas em 2018 às entidades gestoras de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), todos os contratos em vigor a 31 de dezembro caducam e todos os produtores terão que negociar novos contratos a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2019. As novas licenças são mais exigentes, pelo que se aconselha a sua leitura – veja [aqui](#). Às já existentes [Amb3E](#) e [ERP](#) junta-se agora a [WEEECycle](#) como uma nova opção de entidade gestora.

3.4 NOVA EDIÇÃO DO PAINEL DE MATÉRIAS PRIMAS

A Comissão Europeia (CE) publicou recentemente a segunda edição do [Raw Materials Scoreboard](#) (painel de matérias primas). Este painel analisa 26 indicadores divididos em 5 temas: matérias primas no contexto global; competitividade e inovação; condições estruturais para a mineração; economia circular e reciclagem; sustentabilidade ambiental e social.

3.5 REGULAMENTO DOS PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO (RPC)

O Regulamento (EU) n.º. 305/2011, de 9 de março, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção, foi alvo de um estudo de avaliação e impacto, cujo relatório final foi agora publicado – veja [aqui](#). Recorda-se que, neste âmbito, teve lugar uma consulta pública entre janeiro e abril deste ano com participação da ANIMEE. A conclusão é que não é necessária uma alteração radical, mas uma melhoria, a conseguir através de uma revisão limitada do regulamento e de legislação complementar.

3.6 NOVA LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA O SETOR

Assinala-se a publicação dos seguintes diplomas legais no último mês:

- [Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, que aprova o novo Código da Propriedade Industrial, transpondo as Diretivas \(UE\) 2015/2436 e \(UE\) 2016/943.](#)

O decreto-lei simplifica os procedimentos administrativos relativos à atribuição, manutenção e cessação dos direitos de propriedade industrial e introduz mecanismos que permitem fortalecer o sistema de proteção dos direitos e imprimem maior eficácia à repressão das infrações, designadamente mediante o agravamento das sanções aplicáveis;

- [Portaria n.º 332/2018, de 24 de dezembro, que apresenta a sexta alteração do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado em anexo à Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro;](#)
- [Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro, Sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio \(Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos\).](#)

3.7 UNIÃO EUROPEIA: PUBLICAÇÕES DO JOUE RELEVANTES PARA O SETOR

No último mês destacamos as seguintes publicações do Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) com relevância para o setor elétrico e eletrónico:

- [REACH: Regulamento \(UE\) 2018/1881 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, que altera o Regulamento \(CE\) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos \(REACH\), no que respeita aos anexos I, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, e XII, de modo a contemplar nanoformas de substâncias;](#)
- [EMAS: Regulamento \(UE\) 2018/2026 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, que altera o anexo IV do Regulamento \(CE\) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria \(EMAS\);](#)
- [Ozono: Decisão de Execução \(UE\) 2018/2029 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, relativa à determinação dos limites quantitativos e à atribuição das quotas de substâncias regulamentadas ao abrigo do Regulamento \(CE\) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019;](#)
- [Energias renováveis: Diretiva \(UE\) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis;](#)
- [Eficiência energética: Diretiva \(UE\) 2018/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que altera a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética.](#)

III. CALENDÁRIO FISCAL

Janeiro 2019

Imposto do Selo:

1 - Pagamento, até ao dia 20, do imposto cobrado no mês anterior, mediante apresentação da declaração de retenções. (Internet, Tesourarias de Finanças ou CTT).

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares:

1 - Até ao dia 10, entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotas sindicais, relativas ao mês anterior.

2 - Até ao dia 20:

1 - Pagamento, mediante apresentação da declaração de retenções (Internet, Tesourarias de Finanças ou CTT) de:

a) Imposto retido no mês anterior, relativamente a rendimentos do trabalho dependente (cat. A) e pensões (cat. H), bem como o relativo a rendimentos sujeitos a taxas liberatórias.

b) Imposto retido no mês anterior, relativamente a rendimentos empresariais e profissionais (cat. B), capitais (cat. E) e prediais (cat. F), por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

2 - Entrega, pelas instituições de crédito e companhias de seguros, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo dos juros, prémios de seguros de vida e outros encargos pagos, no ano anterior, por aqueles e que possam ser deduzidos ou abatidos nos seus rendimentos. As restantes entidades que recebam juros ou paguem quaisquer despesas suscetíveis de dedução ou abatimento nos rendimentos deverão entregar aos sujeitos passivos, dentro do mesmo prazo, o respetivo documento comprovativo. (N.º 2 do artigo 127.º do CIRS)

3 - Entrega, aos sujeitos passivos, pelos devedores obrigados à retenção total ou parcial do imposto, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente haja lugar (Alínea b) do n.º 1 do artigo 119.º do CIRS).

3 - Até ao dia 31:

1 - Retenção na fonte de IRS relativo aos rendimentos das categorias A e H. As entidades com contabilidade organizada devem reter o IRS sobre os rendimentos, sujeitos a retenção, das categorias B, F e E, que não estejam sujeitos a taxas liberatórias.

2 - Retenção do IRS pelas entidades que devam rendimentos sujeitos a taxas liberatórias.

3 - Não tendo sido emitidos pelo locador recibo de quitação de rendimentos periódicos (rendas) aos seus inquilinos, em modelo oficial (via internet) deverá o titular do rendimento entregar à AT a declaração modelo 44 – nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 115 do CIRS.

4 - Comunicação, através do Portal das Finanças dos elementos pessoais relevantes, mediante autenticação de todos os elementos do agregado familiar a considerar na declaração automática de IRS. Confirmação de elementos constantes no e.fatura - Consumidor.

5 - Entrega da declaração modelo 10, por transmissão eletrónica de dados, ou em suporte de papel, pelos sujeitos passivos que sejam devedores de rendimentos que não foram declarados na declaração mensal de remunerações.

4 - Entrega, durante este mês e até ao fim de Março da declaração de alterações pelos sujeitos passivos de IRS que pretendam alterar o regime de determinação do rendimento e que reúnam os pressupostos para exercer essa opção.

Imposto sobre o Valor Acrescentado:

1 - Até ao dia 10 (regime normal-mensal)

1 - Remessa, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa às operações do mês de Agosto, acompanhada dos respetivos anexos (Incluindo o Anexo Recapitulativo referente às transmissões intracomunitárias de bens isentos, se for caso disso). O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias da Fazenda Pública com sistema local de cobrança, multibanco, CTT ou *home banking* dos bancos aderentes.

2 - O contribuinte, neste regime, que não realize quaisquer operações tributáveis fica igualmente obrigado a enviar a declaração periódica.

2 - Até ao dia 20:

1 - Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000.

2 - Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

3 - Até ao dia 31:

1 - Entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos que, estando no regime de isenção do Artigo 53.º, tenham no ano anterior ultrapassado os limites nele estabelecidos.

2 - Entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos que, estando no regime dos pequenos retalhistas do Artigo 60.º, tenham no ano anterior ultrapassado os volumes de compras nele estabelecidos.

3 - Entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos suscetíveis de ser abrangidos pelo regime forfetário dos produtores agrícolas que pretendem exercer a opção pela sua aplicação.

4 - Comunicação por transmissão eletrónica de dados, do inventário relativo ao ultimo dia do exercício do ano anterior, pelas pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário, e que registem um volume de negócios do exercício superior a €100.000.

4 - Entrega, durante o mês e até 15 de Fevereiro, da Declaração Modelo P2 ou da guia modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art.º 60.º do IVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 4.º trimestre do ano anterior.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas:

1 - Até ao dia 20:

1 - Pagamento, mediante apresentação da declaração de retenções (Internet, Tesourarias de Finanças ou CTT), das importâncias deduzidas por retenção na fonte de IRC, nos termos do artigo 94.º do CIRC, durante o mês anterior.

2 - Entrega aos sujeitos passivos, pelos devedores obrigados à retenção total ou parcial do imposto, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente haja lugar.

2 - Até ao dia 31:

1 - Retenção na fonte de IRC, relativamente aos rendimentos obtidos em território português, referidos no artigo 94.º do CIRC, (exceto os referidos no artigo 97.º e 98.º do CIRC).

2 - Comunicação por transmissão eletrónica de dados, do inventário relativo ao último dia do exercício do ano anterior, pelas pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário, e que registem um volume de negócios do exercício superior a € 100 000.

3 - Durante este mês e até ao fim do mês de fevereiro, entrega da declaração de alterações para os sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, que verifiquem as condições e queiram optar pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.

Segurança Social:

Pagamento, de dia 10 a dia 20, das contribuições relativas ao mês anterior e envio das folhas de ordenados e salários respetivas, de dia 1 a dia 10.

Código de Procedimento e de Processo Tributário:

Sem prejuízo do andamento do processo, pode efetuar-se qualquer pagamento por conta do débito, desde que a entrega não seja inferior a 3 unidades de conta.

Imposto Municipal sobre Imóveis:

Comunicação, até ao dia 31, ao serviço de finanças da área dos respetivos prédios pelas entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones dos contratos celebrados com os seus clientes.

Imposto Único de Circulação:

IUC, relativo a veículos cuja data do aniversário da matrícula ocorra no presente mês.